

LEI Nº 1.267 / 88

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ADQUIRIR EQUIPAMENTO PARA TESTES AIDS.

A Câmara Municipal de Muriaé, por seus legítimos representantes aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir equipamento para teste de AIDS, para ser instalado no Centro de Saúde de Muriaé.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a criar um Programa Municipal de Combate a AIDS, fazendo parte do mesmo uso dos equipamentos adquiridos para teste, que deverão ser feitas gratuitamente para a população.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. Muriaé 11 de maio de 1988.

Paulo de Oliveira Carvalho
Prefeito